



## COMISSÃO ESPECIAL

PORTARIA Nº 002 DE 09 DE JUNHO DE 2017

PRESIDENTE: NELSO DE BONA

RELATOR: DANIEL BORGES DE LIMA

MEMBRO: MARISA ANA B. PARISOTTO

## RELATÓRIO

Constituído Comissão a partir da aprovação do Requerimento 003/2017, de origem de denúncia protocolada junto a Câmara de Vereadores, com a Portaria nº 002 de 09 de junho de 2017, que nomeou e instalou a Comissão Especial com prazo de 60 (sessenta) dias para apurar possíveis irregularidades que estão ocorrendo na Escola Municipal de Ensino Fundamental Orestes de Britto Scheffer.

Em reunião da Comissão, designado para secretariar os trabalhos o servidor Legislativo Municipal, Noé Angelo, bem como o acompanhamento do Procurador Jurídico Dr. Paulo Pompermayer, definido ouvir a pessoa autora da denúncia protocolada Sra. Vanir Borsatto, seguindo ouvir os demais servidores da referida Escola – merendeiras Marli Caron Burille, Mari Claudia Floriano, e, professoras Jovita Somensi, Ivanir Roman, Rosane Desengrini, Elenir Cavalini Magri, doméstica Analice da Silva Camargo Pedroso, bem como as estagiárias do



CIEE Cristiane Salvini e Mayra Granel, concluído ouvindo a diretora da escola Sra. Justina Rufato.

A Comissão Requereu a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, o Plenário aprovou, publicada Portaria nº 003 de 04 de agosto de 2017. Juntou documentos das pessoas ouvidas, requereu ao Executivo Municipal informações e documentos que foi respondido pelo Ofício nº 368, bem como requereu informações e documentos ao Conselho Municipal de Educação resposta pelo Ofício 04/2017.

Do material que sugere irregularidades junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Orestes de Britto Scheffer, com as manifestações colhidas pelas servidoras bem como análise do material e respostas do Executivo Municipal e Conselho Municipal de Educação.

A Comissão por esse Relator apresenta e conclui o que segue:

### **DA DOMÉSTICA**

Que é possível detectar irregularidades quanto ao cumprimento legal de carga horária de trabalho de servidores, pois as cópias de livro pontos apresentam uma linha de similaridade de horários, ou seja, com início e término na mesma hora e minuto, quando se trata de mesmo livro, presume-se que não transmite veracidade, uma realidade quanto ao cumprimento da carga horária efetivamente.

Quanto a carga horária de trabalho da Doméstica, que foi remanejada para sala da biblioteca e após a sala do Xerox, por motivos de atestados médicos e, com objetivo de fazer o controle de produtos de limpeza e materiais, assim firmado em atas de 02/03/2017 e do dia 01/06/2017 juntado em folhas 066, 068, 069 e 070.

As falas de Elenir Cavalini Magri, em ata fls. 047 e 048, dão conta de que a Doméstica trabalha no Xerox. O depoimento de Analice, relata quanto ao cumprimento da carga horária, ficou claro que não cumpre de forma integral carga horária para a qual foi concursada, vez que teve mudança a partir do seu remanejamento de local, lavrado em ata somente no mês de junho, ou seja, após ter iniciado os trabalhos desta comissão.



Os depoimentos dão a entender que antes da comissão não havia controle quanto cumprimento correto e efetivo de horários, e ainda, há duas pessoas na Sala do xerox, o que não comporta a necessidade de uma demanda de aproximadamente 400 a 600 cópias por turno. A opção administrativa importa em um excesso de servidores onde não há justificativa para tanto.

E conforme alguns depoimentos há uma firme impressão que em alguns casos há de fato “acordos” quanto a cumprimento de horário. Em dias de comida de sal o horário é maior. Em dias de comida sem o horário é maior.

### **DO DESDOBRAMENTO DE CARGA HORÁRIA**

A Servidora concursada para dar aulas com carga horária de 20 horas semanal para anos iniciais do primeiro ao quinto ano, por motivos de saúde conforme aponta atestado médico juntado ao trabalho desta comissão fls. 067, a Servidora deve atuar em ambiente de baixo estresse, por esse motivo atua na sala do Xerox turno da manhã, mas por haver a necessidade no turno da tarde, foi concedido o desdobramento de mais 20 horas a essa servidora

Este desdobramento é muito estranho. Qual seria a justificativa de um ato administrativo que impõe a um servidor – que está de atestado que lhe é limitador de suas funções, ou seja, que deve estar em atividade diversa da sua (concurso) e que por força de atestado tenha que ter uma atividade de menor impacto – tenha um desdobramento de função ? nos parece que havendo atestado, não pode haver um desdobramento, que nada mais é do que um acúmulo de função, ou seja, aumento de carga horária. Assim procede o relato da denúncia, há um dispêndio de valores desnecessário pois o desdobramento é concedido a uma profissional concursada, professora, havendo uma decisão administrativa que está gerando um alto custo a uma atividade de menor importância que é o xerox.

Além disso, o xerox possui atendimento de Elenir (folha 47) e Ana (folha 49).



Essa comissão entende e confirma-se o que aponta a denúncia, que no momento que há 2 pessoas, servidores efetivos, juntos a uma sala “xerox” para atividades distintas, quando que poder-se-ia haver apenas uma em um dos turnos, assim economizando na concessão do desdobramento, concedido à servidora Elenir C. Magri.

Também se entende que a situação anterior relatada na denúncia de que havia um Cargo de Confiança para a função não é a melhor solução pois estes são destinados a funções de chefia, direção e assessoramento.

As informações da Secretaria Municipal de Educação fls.061 a 064 dão conta de que na referida Escola há uma demanda em torno de 600 cópias entre os turnos da manhã e tarde, que nenhum aluno fica sem xerox, sendo que só há cobrança de valores quando trata-se de ordem particular, sendo os valores administrados pelo CPM, (Circulo de Pais e Mestres). Já a Diretora da Escola informa que há cerca de 400 alunos quando assumiu a Direção.

Segundo a Diretora da Escola (Justina), consta em Ata fls. 053 a 055, que as professoras que recebem desdobramentos são: Iva, Juleide, Elenir e Juvita. Que Mayra Granel trabalha Português e Matemática de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série, que o Tayron dos Santos Souza ministra aulas de dança; logo a Diretora diz que os professores tem que ter formação.

A comissão conclui que há professores ministrando aulas ou cursos pelo Mais Novo Educação e, recebendo desdobramento, quando que poderiam ser pagas apenas pelos recursos do citado Programa. E que há professores ministrando aulas sem ter formação, sendo o caso de Mayra e Tayron, sabe-se que Mayra é Estagiária pelo CIEE (responsável por uma aluna que necessita de cuidados especiais que precisa ser alimentada bem como conduzida ao banheiro quando necessita).

Tudo se agrava quando há informações de que ao par de haver excesso de zelo com o xerox o mesmo não se dá com a biblioteca, que está fechada em uma escola com quase 400 alunos. E para agravar a situação não há notícia de haver departamento de informática na Escola.



## DOS PROGRAMAS FEDERAIS MAIS EDUCAÇÃO E NOVO MAIS EDUCAÇÃO

Primeiramente um esclarecimento sobre os programas Federais. Estes programas são notadamente temporários.

Enquanto que o mais educação era focado na Educação ambiental, esporte e lazer, direitos humanos, cultura e artes, cultura digital, saúde, comunicação, investigação no campo das Ciências da Natureza e Educação econômica. Neste caso, entende o Gestor Federal que em 6 anos de atividade (janeiro de 2010 – outubro de 2016) seus objetivos foram alcançados.

Já o Novo Mais Educação é focado somente em Língua Portuguesa e Matemática (Pleno domínio da Leitura, da escrita e do cálculo).

Logicamente, e cabe a Gestão da Educação decidir, manter atividades anteriores já que são de contra turno, de complementação de atividades.

Segundo a Diretora, Ata fls. 055, há um valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) que devem ser destinados ao fim que foram criados sob pena de serem motivo de devolução, já que são recursos Federais.

A conclusão neste item é que o programa tem sido e foi desprezado pela gestão da educação. Tratamos de um recurso federal que tem suas regras para ser aplicado. Regras para contratação. A questão é: qual é a justificativa administrativa para não utilizar o mecanismo do programa em sua plenitude, e em contra partida, manter suas atividades equivalentes com profissionais concursados ou contratados – inclusive com uso de mecanismos como o desdobramento – com um custo de contratação ou manutenção maior utilizando, neste caso, recursos da educação e do orçamento próprio do Município ?

Neste ponto princípios constitucionais como o da economia e eficiência não são os objetivos administrativos.

No mérito as atividades são sim relevantes e devem ser mantidas com qualidade e menor custo pois se trata de haver atividades extra curriculares em turno inverso ao do turno normal. Para a Secretaria de Educação, neste ponto,



espera-se que dê continuidade ao programa Novo Mais Educação ou a outro que o venha a substituir.

## **MERENDEIRAS**

Quanto ao cumprimento da carga horária, essa comissão já manifestou-se a cerca de seu posicionamento quanto ao “livro ponto”.

Já quanto ao que diz respeito da merenda servida aos alunos, esse assunto ficou prejudicado constando que em Ata fls. 021 e 023, que a Servidora Marli Caron e Mari Claudia Floriano, afirmam de que pelo menos 2 (dois) dias por semana, qual seja segunda e sexta-feira que não são servidas comida de sal/panelas, perguntada respondeu que comida de sal/panela é servido entre três a quatro vezes por semana.

O Requerimento protocolado em 10/10/2017 de fls. 057 e 058, quando foram solicitadas cópias dos cardápios de 2016 e 2017 até o mês de Junho/2017 elaborados pela Nutricionista, em resposta fls. 062 entregue pelo Executivo Municipal consta que a Nutricionista responsável está de atestado médico desde o dia 18/10/2017, assim aguardando o seu retorno, sendo que o referido atestado não foi juntado, como até então não foram remetidas as cópias solicitadas.

Esta comissão entende que ficou prejudicado saber quanto à confirmação ou não de alimentação com sal/panela, em quantos dias da semana é servido. Mas é possível afirmar que essa informação ficou omitida, pois houve tempo que a gestão da educação poderia confirmar com juntada das planilhas, o que não aconteceu.

Por seqüência, o que aponta a denúncia é de que a carga horária das merendeiras deveria ser de 44h48min. semanal, ocorre que nos dias que não há comida com sal/panela, essa carga horária não é cumprida. Enquanto que não há materialidade como as planilhas de cardápio nutricional, fica sob dúvidas se realmente é servido merenda com sal/panela e por seqüência o cumprimento da carga horária.

## **EDUCAÇÃO INFANTIL**



A denúncia aponta que houve uma desvinculação de turmas de educação infantil. O Sr. Prefeito questionado a respeito, folha 61, pouco esclarece. A denúncia neste ponto procede, pois, a manifestação do Executivo é que “a Secretaria está aguardando a visita do Conselho Municipal de Educação para maiores informações. Somente após essa visita será possível uma manifestação “

Ao que parece há vícios de irregularidade na formação destas turmas e que procedimentos administrativos deixaram de ser adotados não sendo possível uma manifestação conclusiva ante a ausência de todas as informações.

### **DIREÇÃO DA ESCOLA**

Depoimento da diretora, que há necessidade de uma bibliotecária, secretária e funcionário para a informática, bem como apenas tem uma Orientadora, supervisora, e vice diretora, e uma pessoa no xerox.

A Diretora não nega haver vendas na Escola, havendo vários depoimentos a respeito. Diz que sempre teve, mas que diminuiu.

### **Recomendações:**

**Vendas.** Que seja adotada uma regra de comportamento que a proíba nos momentos em que é prejudicial ou que seja feita no intervalo do ambiente escolar.

**Desdobramento.** Entende o Relator que a decisão administrativa de conceder um Desdobramento a uma professora que está de atestado deve ser revista pois é contrária a recomendação médica de diminuição das atividades

**Controle de horário.** Que sejam adotadas normas rígidas e controle de ponto digital. Bem como seja cumprida pelo servidor público a carga horária de trabalho na sua integralidade conforme Lei de provimento do referido cargo.

**Programa Federais.** Mais Novo Educação e recursos não aplicados do Mais Educação. Havendo recursos do Mais Educação não aplicados que o sejam sob



pena de devolução. Do programa Mais Novo Educação se presume que o Município tenha aderido. Nesta situação deve ser mantido e intensificado pois focado em pontos relevantes da educação.

**Biblioteca fechada.** Sendo uma Escola Municipal com quase 400 alunos tal situação deve ser imediatamente revista e reaberta a Biblioteca.

**Sala de informática.** A gestão da Educação deve providenciar em sua criação e manutenção pois o acesso digital modernamente deve ser oferecido aos alunos e professores.

**Desvinculação de Turmas.** Caso haja irregularidades que sejam sanadas pela Secretária de Educação.

É o relatório, que encaminho para aprovação dessa comissão e após para aprovação em Plenário.

Arvorezinha, 1 de março de 2018

Daniel Borges de Lima

RELATOR